



EDITAL N.º ED/137/2017

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, em Sessão da Assembleia Municipal realizada em 28 de abril do corrente ano, foi deliberado aprovar por unanimidade a proposta de Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil, proposta que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 05-05-2017

O Presidente da Câmara

(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 05.05.2017 – Liliana Veiga

Meios de divulgação externos: ☐ Diário da República | Jornais: ☐ Locais: ☐ Regionais: ☐ Nacionais: ☐

Outros: ☐ _____



Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil

PREÂMBULO

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 03 de Agosto, bem como a Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), determinam a existência em cada município de uma Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), que assegure que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção, socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Proteção Civil deve dispor de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e composição, bem como de articulação com as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às ações de Proteção civil. Nestes termos, considerando o poder regulamentar próprio conferido às autarquias locais, pelo disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Braga propõe à Assembleia Municipal de Braga que aprove o seguinte Regulamento da Comissão Municipal de Proteção Civil.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar a instalação, organização, composição e funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil de Braga, adiante designada por CMPC.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.



Artigo 2º

(Âmbito)

A CMPC é um organismo municipal, que assegura a articulação entre todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de Proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios considerados necessários, adequados e proporcionais à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 3º

(Competências da CMPC)

Compete à CMPC o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Solicitar a atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Braga (PMEPCP), acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento do plano, quando tal se justifique, e por proposta do Presidente da CMPC;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.



CAPÍTULO III
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I
Organização

Artigo 4º
(Composição)

Integram a CMPC de Braga:

- a) Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- b) Coordenador Municipal de Proteção Civil de Braga;
- c) Diretor Municipal de Obras e Serviços Municipais, ou seu substituto;
- d) Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga, ou seu substituto;
- e) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Braga, ou seu substituto;
- f) Representante da Delegação de Braga da Cruz Vermelha Portuguesa;
- g) Comandante da PSP de Braga, ou seu substituto;
- h) Comandante da GNR de Braga, ou seu substituto;
- i) Representante do SEF;
- j) Representante da PJ;
- k) Comandante do RC6, ou seu substituto;
- l) Representante do órgão executivo da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Braga;
- m) Coordenador da unidade de saúde pública municipal, ou seu substituto;
- n) Coordenador da Polícia Municipal de Braga, ou seu substituto;

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.

- o) Diretor do Hospital de Braga, ou seu substituto;
- p) Diretor Executivo do Agrupamento dos Centro de Saúde, ou seu substituto;
- q) Representante dos Serviços de Segurança Social;
- r) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;
- s) Representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- t) Representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho de Braga, contribuir para as ações de Proteção Civil.

Artigo 5º

(Subcomissões Permanentes e Unidades Locais)

1. Por deliberação da CMPC podem ser criadas subcomissões permanentes nas áreas de riscos naturais e de riscos tecnológicos.
2. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos naturais têm como objetivo o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:
 - a) Sismos e acidentes geomorfológicos;
 - b) Precipitações Intensas, Cheias e Trovoadas;
 - c) Nevões e Vagas de Frio;
 - d) Secas e Ondas de Calor;
 - e) Ciclones e Tornados;
 - f) Incêndios Florestais, devendo esta articular a sua atividade com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
 - g) Outros.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.



3. A criação de subcomissões permanentes na área dos riscos tecnológicos tem como objeto o acompanhamento contínuo de situações e ações de Proteção civil, nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Substâncias perigosas em indústrias e armazenagem;
- b) Transporte de mercadorias perigosas;
- c) Gasodutos e oleodutos;
- d) Emergências radiológicas;
- e) Ameaças NRBQ - Agentes químicos e biológicos;
- f) Energia Elétrica, redes de muita alta tensão, aéreas ou subterrâneas;
- g) Incêndios estruturais;
- i) Outros.

4. Por deliberação da CMPC podem ainda ser criadas unidades locais de Proteção civil, respetiva constituição e tarefas, ponderando fatores de população e exposição potencial a riscos naturais ou tecnológicos e o teor dos planos de emergência vigentes.

5. As unidades locais devem corresponder ao território das freguesias e serão obrigatoriamente presididas pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva.

Artigo 6º

(Mandato)

O Mandato da CMPC corresponde, em termos temporais, ao mandato da Autoridade Municipal de Proteção Civil.

Artigo 7º

(Presidência)

1. A CMPC é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou vereador com competência delegada.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.



2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros permanentes da Comissão.

Artigo 8º

(Presidente da Câmara Municipal)

1. O Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Proteção Civil.
2. O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Braga da Autoridade Nacional de Proteção Civil, para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 9º

(Funcionamento da CMPC)

1. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma ordinária, no mínimo, duas vezes por ano.
2. A Comissão reunirá, por iniciativa do Presidente, de forma extraordinária sempre que considerado necessário.
3. A Comissão pode ainda reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseje ver tratado.
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.
5. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local deliberado pela Comissão.

Artigo 10º

(Ordem do dia)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.



2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, 5 dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º

(Quórum)

1. A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência.
2. Passados 30 minutos o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros com cariz de permanência.
3. A CMPC quando convocada de forma extraordinária pelo Presidente e na ocorrência ou eminência de acidente grave ou catástrofe, pode reunir com qualquer número de membros, desde que estejam presentes, obrigatória e cumulativamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
 - b) Coordenador Municipal de Proteção Civil de Braga;
 - c) Diretor Municipal de Obras e Serviços Municipais, ou seu substituto;
 - d) Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Braga, ou seu substituto;
 - e) Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Braga, ou seu substituto;
 - f) Comandante da PSP de Braga, ou seu substituto;
 - g) Comandante da GNR de Braga, ou seu substituto;
 - h) Coordenador da Polícia Municipal de Braga, ou seu substituto;
 - i) Representante do Instituto Nacional de Emergência Médica.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 13º

(Ata das reuniões)

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As minutas das atas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respetiva ata no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

Artigo 15º

(Vacatio Legis)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.